

Processo: 5153/2026

Interessada: Nathalia Cemin

Assunto: Reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado

Trata-se de solicitação apresentada por Nathalia Cemin para o reconhecimento do diploma do curso de Máster Universitario en Ingeniería de Materiales y Construcción Sostenible, concluído no ano de 2022 junto à Universidade de Jaén-FUNIBER, Espanha.

A documentação apresentada foi inicialmente submetida à análise técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG. Por meio da Análise Técnica nº 006/2026, foi verificado o atendimento aos requisitos necessários ao prosseguimento da tramitação, nos termos da normativa institucional aplicável.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, sendo constituída comissão de avaliação vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e de Materiais - PPGEMM, composta pelos professores Eduardo Lenz Cardoso, presidente, Daniela Becker e Ricardo de Medeiros.

Após a análise da documentação acadêmica, do histórico escolar, das informações institucionais e da dissertação apresentada pela requerente, a comissão emitiu parecer pelo indeferimento da solicitação de reconhecimento do diploma. O parecer da comissão apresenta exame da estrutura do curso, do histórico escolar, da dissertação, da composição da banca examinadora, da produção acadêmica da requerente e das informações disponíveis sobre a instituição estrangeira.

Cabe registrar uma ressalva quanto ao parâmetro empregado em parte da fundamentação. A comissão utiliza reiteradamente a comparação direta entre a formação da requerente e as exigências internas do PPGEMM/UDESC, mencionando, entre outros aspectos, que os estudantes do programa da UDESC não foram dispensados das atividades experimentais durante a pandemia, que o programa não admite revisões bibliográficas como trabalho final de mestrado e que exige a apresentação ou publicação de trabalho em congresso para a obtenção do título. Embora tais elementos possam servir como referências auxiliares para a avaliação da formação, a análise de reconhecimento não deve se restringir à verificação de identidade entre o curso estrangeiro e as regras específicas do programa da UDESC. O parâmetro principal deve ser a similitude acadêmica substancial com o nível de formação esperado para um curso de mestrado, considerada à luz dos documentos de área da CAPES aplicáveis a Engenharias III.

Essa ressalva metodológica, contudo, não invalida a conclusão alcançada pela comissão. Isso porque o parecer não se fundamenta exclusivamente no descumprimento de requisitos internos do PPGEMM, mas também identifica limitações próprias da dissertação e da formação apresentada, passíveis de avaliação independentemente da comparação direta com o programa da UDESC.

No que se refere à dissertação a comissão entendeu que o trabalho consiste essencialmente em uma revisão bibliográfica e que não apresenta contribuição original de natureza técnico-científica em nível considerado suficiente para uma dissertação de mestrado.

Importa esclarecer que o simples fato de um trabalho possuir natureza bibliográfica não é, isoladamente, suficiente para determinar sua inadequação. Uma pesquisa bibliográfica, quando desenvolvida com metodologia rigorosa, revisão sistemática ou crítica, critérios claros de seleção das fontes e produção de síntese ou interpretação original, pode apresentar contribuição científica relevante. No caso concreto, entretanto, a avaliação negativa da comissão não decorreu apenas da natureza bibliográfica do trabalho. Foram apontadas limitações relacionadas ao conteúdo e à qualidade acadêmica da própria dissertação, entre as quais o referencial teórico restrito, o reduzido conjunto de referências bibliográficas, a utilização predominante de matérias de imprensa em detrimento de publicações científicas indexadas, a existência de referências incompletas, em alguns casos contendo apenas o nome do autor e o título da fonte, a ausência de metodologia suficientemente estruturada para a produção de uma análise ou síntese científica original e a nota 6,0 atribuída à dissertação, situada no limite inferior da faixa de aprovação adotada pela instituição de origem. Dessa forma, à pergunta sobre se o trabalho possui qualidade científica compatível com uma dissertação de mestrado, a resposta da comissão foi negativa. Essa conclusão encontra fundamento não apenas na comparação com as práticas do PPGEMM, mas principalmente nas fragilidades intrínsecas identificadas no trabalho apresentado.

Também merece consideração a ausência de ementas, conteúdos programáticos e bibliografias das disciplinas cursadas. Embora o histórico escolar registre a conclusão de 60 créditos e apresente as disciplinas e respectivas notas, a documentação disponível não permite examinar adequadamente a profundidade dos conteúdos, a carga de trabalho acadêmico, a formação metodológica e a articulação das disciplinas com as atividades de pesquisa. Assim, a comissão não pôde confirmar de maneira suficientemente fundamentada a similitude da estrutura curricular com o nível de formação esperado para um mestrado da Área de Engenharias III.

Quanto à produção intelectual, a comissão registrou que a requerente não apresentou publicações acadêmicas individuais ou em coautoria com o orientador, nem outros produtos científicos associados à dissertação. A ausência de publicação não constitui, por si só, impedimento automático ao reconhecimento do diploma, uma vez que não há exigência universal da CAPES de que todo mestre possua necessariamente artigo publicado ou trabalho apresentado em congresso. No entanto, no contexto do caso examinado, essa ausência reforça a avaliação desfavorável, pois não foram identificados produtos acadêmicos que pudessem demonstrar ou complementar a contribuição científica do trabalho.

Diante desse conjunto de circunstâncias, verifica-se que a conclusão da comissão pelo indeferimento do pedido da interessada permanece sustentada por fundamentos acadêmicos próprios, especialmente pela impossibilidade de avaliar de maneira aprofundada a formação curricular, em razão da ausência de ementas, conteúdos programáticos e bibliografias; pela insuficiência metodológica e científica da dissertação; pela fragilidade e inadequação de parte significativa do referencial bibliográfico; pela ausência de contribuição técnico-científica original suficientemente demonstrada; e pela inexistência de produção intelectual ou de outros produtos acadêmicos associados ao trabalho.

Diante do exposto, voto pelo indeferimento da solicitação de reconhecimento do diploma estrangeiro de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, apresentada por Nathalia Cemin.

Luiz A Hegele Jr

EPET/CESFI/UEDESC

Relator



Assinaturas do documento



Código para verificação: **15APS13H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ADOLFO HEGELE JUNIOR (CPF: 027.XXX.759-XX) em 10/06/2026 às 09:58:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:49 e válido até 30/03/2118 - 12:44:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDUxNTNfNTE1NV8yMDI2XzE1QVBTMTNI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00005153/2026** e o código **15APS13H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI), em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2026, após análise do presente processo, aprovou por unanimidade o parecer do relator, conselheiro LUIZ ADOLFO HEGELE JUNIOR, constante às folhas 173 à 175 dos autos.

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezzin
Presidente da CPPG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C4CJP691**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 10/06/2026 às 16:35:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDUxNTNfNTE1NV8yMDI2X0M0Q0pQNjJkx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00005153/2026** e o código **C4CJP691** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.